de material, a promoção a major dos mesmos quadros far-se-á nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40 880, sendo a designação para a frequência do curso de promoção organizado para o efeito feita pela ordem de colocação dos oficiais (transferidos, do quadro permanente, e ingressados, de complemento) na lista de intercalação elaborada de acordo com o estabelecido na presente portaria.

7.º A partir da data da Ordem do Exército, 2.ª série, em que for publicada a lista de intercalação, é fixado o prazo de 45 dias, dentro do qual os oficiais podem apresentar reclamação em relação à exacta aplicação dos princípios estabelecidos na presente portaria.

8.º As dúvidas surgidas na aplicação dos mesmos princípios serão resolvidas por despacho do Ministro do Exército.

Ministério do Exército, 21 de Julho de 1960. — O Ministro do Exército, Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo da Noruega, e com referência ao § 1 do artigo iv do Acordo relativo à aplicação provisória do projecto das convenções aduaneiras internacionais sobre o turismo, os veículos terrestres e o transporte terrestre internacional de mercadorias, assinado em Genebra em 16 de Junho de 1949, denunciou aquele Acordo no que respeita à Convenção aduaneira internacional sobre o transporte terrestre internacional de mercadorias, em 2 de Março de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, Albano Nogueira.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Tunísia depositou, a 18 de Março de 1960, o instrumento de ratificação do Acordo internacional do azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, Albano Nogueira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 844

Convindo tornar extensivas ao ultramar as disposições que regulam as condições estabelecidas para os oficiais médicos do Exército, em relação às situações provenientes dos limites de idade:

Considerando o que dispõem os Decretos n.ºs 5727, de 10 de Maio de 1919, base XII, e 34 417, artigo 149.º, de 25 de Fevereiro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base lxxxvIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que nas províncias ultramarinas sejam publicados os artigos 10.º, 12.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, com as alterações constantes do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, para nelas terem execução no que respeita à passagem para as situações de reserva e reforma relativamente aos oficiais médicos ainda em serviço activo do quadro comum dos serviços de saúde do ultramar.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1960. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 17 845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em conformidade com o disposto na alínea III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aplicar a todas as províncias ultramarinas o acordo relativo ao trânsito dos serviços aéreos internacionais, concluído na Conferência de Aviação Civil Internacional em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944, e aceito pelo Governo Português em 1 de Setembro de 1959, conforme aviso publicado no Diário do Governo n.º 253, 1.ª série, de 3 de Novembro de 1959, em que se inseriu o respectivo texto.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1960. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho de S. Ex.* o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina de 6 de Julho de 1960, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudo do rendimento nacional do ultramar, publicado no Diário do Governo n.º 89, 1.ª série, de 16 de Abril de 1960:

Do artigo 1.º para o artigo 2.º 50 000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Julho de 1960. — O Presidente, J. Carrington Simões da Costa.